



# Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco da Cunha



PUBLICADA

RESOLUÇÃO Nº 138/2023

21/03/23  
JOH

**Ementa:** Fixa e regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos na Câmara Municipal de Bezerros, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DOS BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, nos termos do art. 18, Inciso IV do Regimento Interno, ex-vi dos arts. 35 IX e 36. V da Lei Orgânica do Município dos Bezerros-PE, **PROMULGA** a seguinte

## RESOLUÇÃO:

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A concessão de diárias aos agentes políticos, servidores públicos no âmbito da Câmara Municipal de Bezerros reger-se-á pelos dispositivos desta Resolução.

§ 1º Para fins de interpretação desta Resolução, entende-se por:

I – **Vereador Presidente:** Chefe do Poder Legislativo Municipal devidamente eleito pelos vereadores nos termos do regimento interno para presidir a Mesa Diretora;

II – **Vereadores:** cidadão eleito em pleito municipal, devidamente empossado e em pleno exercício do cargo;

III – **Servidores:** pessoas legalmente investidas em cargo de provimento efetivo ou em comissão, servidores estáveis, contratados temporariamente ou sob qualquer outro vínculo com o serviço público e;

IV – **Agentes Políticos:** Vereadores

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as viagens necessárias de prestadores de serviço que não estejam previstas no contrato, desde que seja de interesse da Administração e em situações excepcionais previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Legislativo.

### SEÇÃO II DAS DIÁRIAS

**Art. 2º** Os agentes políticos e servidores públicos Câmara Municipal de Bezerros que se deslocarem, a serviço, missão oficial, congressos, seminários, capacitações, eventos e similares da localidade onde tem exercício para outro Município outros Estados da Federação e no Exterior, farão jus à percepção de diárias, cujos valores são os fixados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Os valores não incluem passagens rodoviárias ou aéreas eventualmente necessárias.





# Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



similares da localidade onde tem exercício para outro Município, outros Estados da Federação e no Exterior, farão jus a percepção de diárias, cujos valores são os fixados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Os valores não incluem passagens rodoviárias ou aéreas eventualmente necessárias.

§ 2º Em casos em que o deslocamento necessitar de pernoite no destino da missão oficial, o beneficiário fará jus a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor previsto no Anexo I desta resolução.

§ 3º Os valores poderão ser atualizados anualmente por ato da Mesa Diretora, tendo por referência o índice de inflação oficial.

**Art. 3º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o beneficiário de despesas extraordinárias com estadia, alimentação e locomoção urbana

§ 1º As diárias têm natureza indenizatória, com a finalidade unicamente de indenizar o beneficiário pelas despesas previstas no caput.

§ 2º As diárias só serão concedidas ao beneficiário em pleno exercício de suas funções.

§ 3º A percepção de diárias não poderá ser acumulada com a percepção de outra verba de qualquer natureza que tenha por fato gerador o deslocamento do beneficiário da sede do serviço e as despesas dele decorrentes.

§ 4º Excepcionalmente e a critério da Administração, nos casos em que o beneficiário se afaste do serviço acompanhado de superior hierárquico, fará jus a diária no mesmo valor atribuído ao seu superior.

## SEÇÃO III DA AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO E PAGAMENTO

**Art. 4º** As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão previamente autorizadas pelo dirigente máximo da unidade administrativa que o beneficiário estiver subordinado, ou por quem for delegada tal competência, devendo submeter-se à homologação do ordenador de despesas.

§ 1º Apenas após a homologação do ordenador de despesas, considerar-se-á concedida à diária.

§ 2º A homologação do ordenador de despesa presume a boa-fé da autoridade autorizadora, sendo deste a responsabilidade sobre a regularidade da propositura, cabendo àquele tão somente a observação da conveniência e oportunidade sob o aspecto financeiro e orçamentário.

§ 3º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou não determinados pela Administração.

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000  
Fones: (0\*\*81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br



# Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



**Art. 6º** As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

**Art. 7º** Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

**Art. 8º** São elementos essenciais do ato de concessão:

- I – o nome, cargo ou função do proponente;
- II – o nome, o cargo, o emprego ou a função e a matrícula do beneficiário;
- III – descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V – o período provável de afastamento;
- VI – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga; e
- VII – autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

**§ 1º** Para concessão das diárias, deverá ser preenchido o formulário próprio a ser disponibilizado pela Câmara Municipal de Bezerros.

**§ 2º** No caso do proponente ser o próprio ordenador de despesas, este deverá submeter à proposição ao vice-presidente da Mesa Diretora.

**§ 3º** A responsabilidade sobre a regularidade da concessão das diárias compete simultaneamente ao beneficiário e à autoridade autorizadora.

## SEÇÃO IV DA RESTITUIÇÃO

**Art. 9º** Serão restituídas pelo beneficiário em cinco dias contados da data do retorno à sede originária do serviço, as diárias eventualmente recebidas em excesso.

**Art.10** Serão restituídas em cinco dias as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento que as originou.

## SEÇÃO IV DAS COMITIVAS E DESLOCAMENTOS PARA O EXTERIOR

**Art.11** A critério exclusivo do Chefe do Poder Legislativo, excepcionalmente poderão ser formadas comitivas com fins previamente estabelecidos, onde os membros da mesma farão jus à percepção de diárias até o limite das diárias previstas para os Vereadores.

**Art.12** A critério exclusivo do Chefe do Poder Legislativo, excepcionalmente poderão ser concedidas diárias para deslocamento para o exterior em missão eventual de cunho oficial.





# Câmara Municipal dos Bézerros

Casa José Francisco de Oliveira



devidamente justificada, onde os beneficiários farão jus à percepção de diárias no valor fixado no anexo único desta Lei.

**Art.13** As diárias no exterior contam-se pelo número de dias correspondentes à missão eventual para o qual foi nomeado ou designado o beneficiário, incluindo-se, também, os dias de partida e de chegada.

## SEÇÃO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESPONSABILIDADE

**Art.14** Os beneficiários deverão apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno do deslocamento, certificado ou declaração de comparecimento e/ou efetiva participação na missão oficial, e, na impossibilidade material, declaração circunstanciada do beneficiário justificando a impossibilidade, assim consignando no final do formulário disponibilizado pela Administração.

**§ 1º** Poderá a Administração, por ato próprio, definir elementos complementares para a composição do processo de prestação de contas.

**§ 2º** O beneficiário só poderá receber uma nova diária após o cumprimento do disposto no caput.

**Art. 15** O beneficiário é responsável direto pela regularidade da utilização os recursos oriundos da concessão de diárias, devendo prestar contas nos termos desta Resolução sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

## SEÇÃO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.16** Na emissão de empenho relativos à concessão de diárias deverão ser emitidos documentos distintos para as diárias percebidas por agentes políticos e servidores, respeitando-se as classificações adequadas.

**Art.17** Para o pagamento de diárias poderá ser utilizado o tipo de empenho ordinário, onde o favorecido será o agente político e servidor, ou o tipo de empenho estimativo, onde o favorecido será o próprio emitente do empenho.

**Art.18** Na hipótese de o afastamento iniciar em um exercício e encerrar-se no exercício posterior, deverá ocorrer o comprometimento da dotação orçamentária e a apropriação da despesa proporcionalmente ao afastamento efetivamente ocorrido em cada exercício.

**Art.19** Não serão inscritos em Restos a Pagar empenhos relativos à concessão de diárias, exceto na hipótese do afastamento ter ocorrido no exercício do empenho, não tendo sido efetivado o pagamento da forma antecipada.

**Art.20** O momento para o registro da liquidação das despesas com diárias será o da formalização da autorização para o afastamento.

**Art.21** A prorrogação das diárias caracteriza um novo fato contábil, devendo ser registrado um novo documento.

**Art.22** A execução das despesas com diárias será acompanhada pelo Controle Interno, que deverá emitir relatório bimestral, apontando eventuais situações de anormalidade.





# Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Bezerros / PE  
Terra do Papango

**Art.23** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro, destinados à Câmara Municipal.

**Art.24** A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Bezerros poderá editar normas complementares para a execução, monitoramento e fiscalização do disposto nesta Resolução.

**Art.25** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26** Fica revogada a Resolução nº 130/2021

Câmara Municipal dos Bezerros, 21 de março de 2023

Presidente

Vice Presidente

1º Secretario

2º Secretario



C.N.P.J.: 11.471.491/0001-29  
Rua Dr. Bebezão, 47 - Centro - Bezerros - PE - CEP: 56600-000  
Fones: (87) 3128-1182 - E-mail: [cambabe@bol.com.br](mailto:cambabe@bol.com.br)





# Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



*Bezerros / PE  
Terra do Papangu*

## ANEXO I

### VALORES DE DIÁRIAS

| BENEFICIÁRIO           | MUNICÍPIO ATÉ 100 KM | MUNICÍPIO ATÉ 200 KM | MUNICÍPIO ACIMA 200 KM | MUNICÍPIOS FORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DENTRO DA REGIÃO NORDESTE | DEMAIS MUNICÍPIOS BRASILEIROS FORA DA REGIÃO NORDESTE | MISSÃO OFICIAL NO EXTERIOR (FORA DO BRASIL) |
|------------------------|----------------------|----------------------|------------------------|--|---|---|
| <b><u>VEREADOR</u></b> | R\$ 150,00           | R\$ 300,00           | R\$ 690,00             | R\$ 690,00   | R\$ 890,00  | R\$ 1000,00                                 |
| <b><u>SERVIDOR</u></b> | R\$ 75,00            | R\$ 150,00           | R\$ 390,00             | R\$ 390,00   | R\$ 490,00  | R\$ 600,00                                  |

**OBS:** EM CASO DE PERNOITE, OS VALORES SERÃO FIXADOS NOS TERMOS DO ART. 2º, § 2º, DESTA RESOLUÇÃO.

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000  
Fones: (0\*\*81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





# Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Bezerros / PE  
Terra do Papangu

## ANEXO II SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

O Servidor, qualificado abaixo, solicita a seguinte diária:

|  |                             |
|--|-----------------------------|
| Nome:  |                             |
| Matrícula:   |                             |
| Lotação:   |                             |
| Destino:   |                             |
| Período:   |                             |
| Finalidade da Viagem:  |                             |
| Justificativa Especial (diárias a partir da sexta-feira, contando com final de semana) |                             |
| Quantidade de Diárias:   | Valor R\$ _____             |
| Unidade Orçamentária da Despesa  |                             |
| Elemento:  | Código Funcional: _____     |
| Nota de Empenho nº _____   | Ordem de Pagamento nº _____ |
| Data Final para Prestação de Contas:   |                             |

Bezerros-PE, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Diária (Beneficiário)

\_\_\_\_\_  
Presidente (Autoridade Autorizadora)

\_\_\_\_\_  
Tesoureiro(o)

\_\_\_\_\_  
Presidente  
(Homologação)

\*Ratificação da Mesa Diretora (no caso de diárias da Presidência)

\_\_\_\_\_  
Vice-presidente

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000  
Fones: (0\*\*81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br